



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4906

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 22/10/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros, cria estrutura de gabinetes e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26

**Posição:** 46

**Número de folhas:** 16

---

espécie: PL  
Categoria: não votado, não tramitado  
CX: 26  
Ordem: 46  
nº fls: 09



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL, CRIA ESTRUTURA DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/10/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/98

**Extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, cria estrutura de gabinetes e dá outras providências.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal os seguintes cargos:

- 21 Cargos de Assistente administrativo I ;
- 21 Cargos Oficial de Gabinete;
- 24 Cargos de Assistente parlamentar;
- 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I;
- 06 Cargos de Auxiliar de gabinete II.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de **ASSESSORES PARLAMENTARES**, de livre nomeação e exoneração .

Art. 3º - A lotação numérica do gabinete de vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 24 ( vinte e quatro ) pontos.

§ 1º- Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites mínimo de 02 ( dois) e máximo de 12 ( doze) assessores.

§ 2º- O Vereador, ao indicar os componentes de seu gabinete, especificará a quantos pontos cada assessor corresponderá, para fim de determinação de sua remuneração.

§ 3º- A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do anexo I.

Art. 4º - Ao vereador que for nomeado secretário municipal fica assegurado o direito de 12 (Doze) pontos, observando o limite mínimo de 02 ( dois ) e máximo de 06 ( seis ) assessores.

Art. 5º - O gabinete da Presidência disporá de 01 (um) chefe de gabinete, com 12 ( doze ) pontos, 04 ( quatro ) Assessores de gabinete com 06 ( Seis ) pontos e 09 ( nove ) assessores de gabinete com 04 ( quatro) pontos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 6º - Cada ponto corresponderá a R\$ 100,00 ( cem reais ), valor que será reajustado na mesma data e percentual que vier a ser aplicado aos demais servidores do Legislativo.

Art. 7º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, bem como a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 8º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao vereador, visando o cumprimento de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 9º - Compete ao assessor de gabinete prestar assistência e assessoramento direto e imediato a mesa, visando o cumprimento de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais, sob orientação da Gerência da Câmara.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1.998

  
GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO  
Presidente

  
SEBASTIÃO ILDEU MAIA  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA  
EM 23 DE OUTUBRO DE 1998

---

PRÉSIDENTE

É Legal e Constitucional

A. J. Guenais

28/10/98

A. Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ANEXO I

### TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS

Instituído pelo § 3º do artigo 2º da Lei \_\_\_/98

PONTOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
02	G-01
03	G-02
04	G-03
05	G-04
06	G-05
07	G-06
08	G-07
09	G-08
10	G-09
11	G-10
12	G-11
13	G-12
14	G-13
15	G-14
16	G-15
17	G-16
18	G-17
19	G-18
20	G-19
21	G-20
22	G-21
23	G-22
24	G-23

*Montes Claros*  
*27/10/98*



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA ESTRUTURA DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA - que se dê ao Artigo 3º. a seguinte redação:

“Art. 3º. - A lotação numérica do gabinete de vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 21(vinte e um) pontos.

Justificativa: Manter o valor original que é de R\$ 2.100,00(Dois mil e cem reais) para cada gabinete, o que compreende à 21(vinte e um) pontos e, não 24(vinte e quatro) pontos como consta no Artigo 3º. do Projeto em tramitação.

*Hélio Guimarães*  
**Vereador Hélio Guimarães**  
**26 de Outubro de 1998**

*[Signature]* Hélio

*[Signature]*  
*[Signature]*



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**VEREADOR ALDAIR FAGUNDES BRITO - PT**

**Emendas ao Projeto de Lei que "extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, cria estrutura de gabinetes e dá outras providências".**

**EMENDA UM:**

O artigo 3º e o parágrafo 1º do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A lotação numérica do gabinete de Vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 12 (doze) pontos.

§ 1º - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) assessores.

**EMENDA DOIS:**

Fica suprimido o artigo 4º.

**EMENDA TRÊS:**

Fica suprimido o artigo 5º.

**EMENDA QUATRO:**


Fica suprimido o artigo 9º.

**EMENDA QUINTA:**

Acrescente-se onde convier o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: Na aplicação desta Lei, fica vedada a contratação de parentes em 1º, 2º e 3º grau dos Vereadores em seus gabinetes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de outubro de 1998.

  
Aldair Fagundes Brito  
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS~~  
~~A COMISSÃO DE FINANÇAS~~  
~~ORÇAMENTO~~  
~~EM 27 DE OUTUBRO DE 1998~~  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA  
EM 27 DE OUTUBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C. Legal e Constitucional  
29/10/98  
A. B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Antônio*  
*29/10/98*

## **EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE EXTINGUE CARGOS, CRIA ESTRUTURA DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

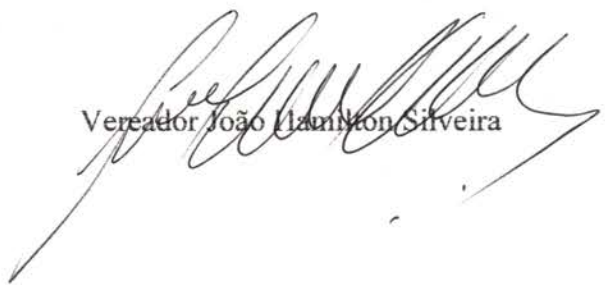
**EMENDA UM:** O parágrafo 1º do art. 3º do referido projeto de lei passa a Ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) assessores.”

**EMENDA DOIS:** O art. 4º do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Ao Vereador que for nomeado secretário municipal fica assegurado o direito de 12 (doze) pontos, observado o limite máximo de 02 (dois) assessores.”

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1.998

  
Vereador João Hamilton Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO  
A COMISSÃO DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO  
EM 27 DE OUTUBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA  
EM 27 DE OUTUBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*É Legal e Constitucional*  
*29/10/98*  
*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA ESTRUTURA DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 1) Que se dê ao Artigo 3º a seguinte redação:

“Artigo 3º - A lotação numérica do gabinete de vereador será de 3 (três) assessores, que deverão corresponder, somados, a um limite de 21 (vinte e um) pontos.”

EMENDA 2) Fica suprimido o Parágrafo 1º do Artigo 3º.

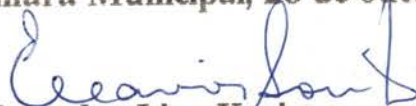
EMENDA 3) Que se dê ao Parágrafo 2º do Artigo 3º a seguinte redação:

“Parágrafo 2º- O vereador, ao indicar os componentes de seu gabinete, especificará a quantos pontos cada assessor fará jus, limitado a um mínimo de 4 (quatro) e a um máximo de 12 (doze) pontos por cada assessor, para fim de determinação de sua remuneração.”

EMENDA 4) Que se dê ao Artigo 5º a seguinte redação:

“Artigo 5º - O gabinete da Presidência disporá, além do disposto no Artigo 3º, de mais um chefe de gabinete, o qual fará jus a um total de 12 (doze) pontos.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de outubro de 1998.

  
Vereador Lipa Xavier  
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

EM 04 DE NOVEMBRO DE 1998

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA ESTRUTURA DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA UM: QUE SE DÊ AO ARTIGO 3º NOVA REDAÇÃO:**

Art. 3º - a lotação numérica do gabinete de vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 30 ( trinta ) pontos.

**EMENDA DOIS: QUE SE ACRESCENTE OS SEGUINTE INCISOS NO ARTIGO 3º:**

I- Os pontos de que dispõe o artigo 3º desta lei passa a ser facultativo, cabendo ao vereador fazer a opção e/ou o que lhe for conveniente.

- II- Fica o vereador na obrigatoriedade de enviar ofício à mesa diretora da câmara municipal, fazendo a opção pela totalidade dos pontos e/ou o que lhe for conveniente, não o fazendo conforme determina esta lei, compete à mesa diretora da câmara municipal autorizar o pagamento de dois pontos e o restante será revertido ao município.

**EMENDA TREIS: QUE SE DÊ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 3º:**

§ 1º - Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites mínimo de 03 ( dois ) e o máximo de 05 ( cinco ) assessores, com o teto máximo de 10 (dez) pontos e o teto mínimo de 04 (quatro) pontos.

**EMENDA QUATRO: QUE SE DÊ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º:**

Art. 4º - Ao vereador que for nomeado secretário municipal fica assegurado o direito de 15 ( quinze ) pontos, observando o limite mínimo de 02 ( dois ) e máximo de 03 ( três ) assessores.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1998.

**ANTÔNIO CARLOS CÂMARA  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO**  
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA  
 EM 04 DE NOVEMBRO DE 1998  
 PRÉSIDENTE

EMENDA UM: QUE SE DE AO ARTIGO 3º NOVA REDAÇÃO:

Art. 3º - A lotação máxima do gabinete do vereador será a que estiver o respectivo titular até o limite de 30 (trinta) pontos.

EMENDA DOIS: QUE SE ACRESCENTE OS SEQUENTES INCISOS NO ARTIGO 3º:

I - Os pontos de que trata o artigo 3º desta lei passa a ser facultativo, cabendo ao vereador fazer a opção pelo que lhe for conveniente.

II - Fica o vereador na obrigação de enviar, até o mês de maio da câmara municipal, tendo a opção pelo totalidade dos pontos e/ou o que lhe for conveniente, não fazendo conforme determina esta lei, até o mês de maio, a câmara municipal autorizar o pagamento de dois pontos e o restante será revertido ao município.

EMENDA TRÊS: QUE SE DE NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 3º:

§ 1º - Na composição dos gabinetes deverá ser observada os limites mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) assessores, com o teto máximo de 10 (dez) pontos e o teto mínimo de 04 (quatro) pontos.

EMENDA QUATRO: QUE SE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º:

Art. 4º - Ao vereador que for nomeado secretário municipal fica assegurada o limite de 15 (quinze) pontos, observando o limite mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) assessores.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1998

ANTÔNIO CARLOS CAMARA  
 VICE PRÉSIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Antônio Carlos Câmara*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA ESTRUTURA DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA UM: QUE SE DÊ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º**

Art. 4º - Ao vereador que for nomeado secretário municipal e ou outro cargo público, fica assegurado o direito de 15 (quinze) pontos, observando o limite mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) assessores.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 1998.

*Antônio Carlos Câmara*  
**ANTÔNIO CARLOS CÂMARA  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1998

PRÉSIDENTE